

**REGULAMENTO GERAL DAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA DE VILA VERDE” NO ÂMBITO DA CONSTITUIÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE PARA A CONCEPÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE DOIS PARQUES PÚBLICOS DE ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEO DE VIATURAS E DA CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO PAGO NA VIA PÚBLICA, EM VILA VERDE.**

**Preâmbulo**

Conforme resulta do Caderno de Encargos, cláusulas técnicas (características técnicas para a exploração dos parágrafos colectivos), do concurso público para a constituição do direito de superfície para a concepção, construção e exploração de dois parques públicos de estacionamento subterrâneo para viaturas, e atribuição da concessão de exploração de lugares de estacionamento público na via pública, em Vila Verde, compete à concessionária elaborar o presente regulamento, que será submetido à aprovação do Município de Vila Verde.

O artigo 70º do Código da Estrada consagra a possibilidade de existência de parques de estacionamento afectos a certas categorias de veículos, em que se permite limitar a sua utilização no tempo e sujeitar ao pagamento de uma taxa, devendo as condições de utilização e taxas devidas pelo estacionamento ser fixadas em regulamento municipal, nos termos do preceituado no nº2 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 81/2006, de 20 de Abril.

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 1º**  
**Âmbito de Aplicação**

Para os efeitos do presente regulamento, considera-se estacionamento de duração limitada todo aquele que ocorre dentro de um espaço determinado, na via pública ou em parque e cuja duração é registada por dispositivo mecânico ou electrónico, não podendo exceder um determinado período de tempo.

## **ARTIGO 2º**

### **Proibições**

Nas zonas e parques de estacionamento em que vigore o regime de duração limitada é proibido:

- a) Transitar ou atravessar as linhas de demarcação neles existentes para fins diversos do estacionamento;
- b) Estacionar veículos com o objectivo de proceder à venda de quaisquer artigos ou publicidade de qualquer natureza;
- c) Estacionar veículos utilizados para transportes públicos, quando não alugados;
- d) Estacionar veículos de categoria diferente daquela a que a zona ou o parque de estacionamento se encontra afecto;
- e) Estacionar veículo que não fique completamente contido dentro do espaço que lhe é destinado, quando devidamente assinalado;
- f) Estacionar por tempo superior ao estabelecido ou sem o pagamento da taxa fixada nos termos do presente Regulamento;
- g) A utilização de “Cartão de Residente” ou de “Cartão de Avençado” para zona diferente daquela para a qual foi emitido ou fora do prazo de validade;
- h) Introduzir nos parómetros objectos estranhos com o fim de produzir os mesmos efeitos visados com as moedas destinadas ao pagamento das taxas devidas; e
- i) A utilização dos espaços para outros fins que não o estacionamento.

## **CAPÍTULO II**

### **ZONAS DE ESTACIONAMENTO**

#### **Artigo 3º.**

##### **Zonas ou eixos de intervenção**

**1.** São estabelecidas as seguintes zonas de estacionamento de duração limitada, com controlo através de parómetro colectivos, as quais foram concessionadas a uma entidade privada “Arlindo Correia & Filhos, SA”, conforme contrato celebrado em 18 de Setembro de 2007 :

- a) Praça 5 de Outubro;
- b) Praça da República;

- c) Avenida Dr. Bernardo Brito Ferreira;
- d) Avenida Professor Machado Vilela;
- e) Avenida António Sérgio;
- f) Praça de Santo António;
- g) Rua 24 de Outubro;
- h) Rua 1º de Maio;
- i) Avenida Abade de Priscos;
- j) Rua da Misericórdia;
- l) Rua Maria do Céu Vilhena da Cunha;
- m) Avenida Marechal Humberto Delgado;
- n) Beco das Oliveiras.

2. Sempre que a Câmara Municipal de Vila Verde delibere a alteração do número ou localização dos referidos lugares haverá lugar a uma revisão do contrato de concessão nos termos do nº 12 das cláusulas gerais do caderno de encargos sem prejuízo da possibilidade de outro tipo de acordo com a Câmara Municipal de Vila Verde.

#### **Artigo 4º.**

##### **Identificação das Zonas e Sinalização das Zonas**

1. As zonas de estacionamento indicadas no artigo anterior serão identificadas com cores diferentes, através de dístico a colocar em cada parquímetro, ficando desde já criadas as zonas que ficam a constar do Anexo I ao presente Regulamento.
2. A concessionária da exploração das zonas de estacionamento de duração limitada poderá, a todo o tempo alterar as zonas de estacionamento, devendo no entanto fazer adequada publicidade do critério de distinção utilizado.
3. Os limites das zonas de estacionamento de duração limitada serão, devidamente sinalizados, nos termos do Regulamento do Código da Estrada (Regulamento da Sinalização de Trânsito).

#### **Artigo 5º**

##### **Duração do Estacionamento**

1. O estacionamento nas zonas referidas nos artigos anteriores fica sujeito ao limite máximo de duas horas, nos dias úteis das 08h30 às 19h00.
2. Fora dos períodos horários estabelecidos no número anterior, o estacionamento é gratuito e não está condicionado a qualquer limite de permanência.

3. Sempre que tal for considerado conveniente, tendo em conta a evolução do trânsito e a situação particular de cada zona, poderá a Câmara Municipal, sob proposta da concessionária, alterar o limite máximo de estacionamento, assim como os períodos horários, ambos estabelecidos no número 1 do presente artigo.

### **Artigo 6º.**

#### **Veículos interditos**

É proibida a utilização das zonas de estacionamento de duração limitada por veículos pesados, máquinas industriais e reboques, motociclos, ciclomotores e velocípedes, com ou sem motor.

### **Artigo 7º**

#### **Títulos de estacionamento**

1. O direito ao estacionamento em zonas de estacionamento de duração limitada é conferido pela aquisição de um título de estacionamento.
2. O título de estacionamento deve ser adquirido nos equipamentos automáticos destinados a esse efeito.
3. Quando o equipamento automático de fornecimento de títulos mais próximo se encontrar avariado, o utente fica obrigado à aquisição do título noutra máquina.
4. O título de estacionamento deve ser colocado no interior do veículo junto ao pára-brisas dianteiro, com o rosto virado para o exterior de modo a serem visíveis as menções dele constantes.
5. O incumprimento do disposto no número anterior faz presumir o não pagamento do estacionamento.
6. O pagamento do título por ocupação de lugares de estacionamento não constitui o Município de Vila Verde ou a concessionária em qualquer tipo de responsabilidade perante o utilizador e não serão, em caso algum, responsáveis por eventuais furtos, perdas ou deteriorações dos veículos parqueados em zonas de estacionamento pago, ou de pessoas e bens que se encontrem no seu interior.

### **Artigo 8º**

#### **Validade do título do estacionamento**

1. O título de estacionamento considera-se válido pelo período nele fixado.

2. Findo o período de validade constante do título de estacionamento, o utente deverá abandonar o lugar ocupado.

### **CAPÍTULO III**

#### **CARTÃO DE ESTACIONAMENTO PARA RESIDENTES**

##### **Artigo 9º.**

##### **Cartões para Residentes**

1. A concessionária poderá atribuir dísticos especiais designados por cartões de residente.
2. Poderão requerer que lhes seja atribuído o Cartão de Residente as pessoas singulares, desde que a habitação onde têm o domicílio principal e permanente e onde mantêm estabilizado o seu centro de vida familiar :
  - a) seja utilizada para fins habitacionais;
  - b) se localize dentro de uma zona de estacionamento de duração limitada; e
  - c) não disponha de estacionamento próprio nos termos legais.
3. As pessoas singulares referidas no número anterior devem ainda:
  - a) ser proprietárias de um veículo automóvel;
  - b) ser adquirentes com reserva de propriedade de um veículo automóvel;
  - c) ser locatárias em regime de locação financeira ou aluguer de longa duração de um veículo.
3. Em qualquer das situações referidas nos números anteriores, não haverá lugar à atribuição de mais de um cartão de residente por fogo habitacional, sujeito sempre à disponibilidade de estacionamento.
4. O cartão de residente deve ser colocado no interior do veículo junto ao pára-brisas dianteiro com a face visível do exterior.

##### **Artigo 10º**

##### **Documentos necessários à obtenção do Cartão de Residente**

1. O pedido de emissão de cartão de residente deverá ser dirigido à empresa concessionária, através de preenchimento de impresso próprio a fornecer por esta, nos termos do modelo Anexo (Anexo II), instruído com fotocópia dos seguintes documentos:

- a) cartão de eleitor ou atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia;
  - b) Bilhete de identidade;
  - c) Documento comprovativo do domicílio fiscal;
  - d) Documento comprovativo da inexistência de estacionamento no fogo habitacional da residência.
  - e) Título de registo de propriedade do veículo ou certificado de matrícula ou, nas situações referidas nas alíneas b), c), e d) do número anterior, o contrato que titule a aquisição com reserva de propriedade ou o contrato de locação financeira ou de aluguer de longa duração.
2. Os documentos referidos no número anterior devem estar actualizados e deles constar a residência com base na qual será emitido o cartão de residente.
  3. O cartão de residente pertence à concessionária e tem validade anual, caducando no final de cada ano civil, podendo ser objecto de renovação se se mantiverem os pressupostos sobre os quais assentou a decisão da sua emissão.
  4. O cartão de residente deve ser imediatamente devolvido à concessionária sempre que se alterem os pressupostos sobre os quais assentou a decisão da sua emissão.
  5. A revalidação do cartão de residente segue a tramitação definida para a emissão de cartão novo, devendo ser restituído à concessionária o cartão cuja validade tenha expirado.
  6. Para a substituição do cartão de residente, por alteração do veículo afecto, apenas é necessária a apresentação de um dos documentos previstos na alínea e) do nº1 anterior.

## **Artigo 11º.**

### **Características**

1. O cartão de residente a emitir pelo concessionário, terá a forma constante do modelo Anexo (Anexo III) e do mesmo deverão constar os seguintes elementos:
  - a) Zona de estacionamento;
  - b) Matrícula(s) do(s) veículo(s); e
  - c) Validade;
2. Em caso de roubo ou extravio do cartão, deverá o seu titular comunicar imediatamente o facto à entidade emitente, sob pena de responder pelos prejuízos resultantes da sua utilização indevida.

**CAPÍTULO IV**  
**AVENÇA MENSAL PARA COMERCIANTES E PESSOAS SINGULARES**  
**COM DOMICÍLIO PROFISSIONAL NA ÁREA DO MUNICÍPIO**

**Artigo 12º.**

**Definição e aquisição**

1. No sentido de acautelar os interesses dos titulares de estabelecimentos comerciais é instituído o regime especial de avença, que se rege pelas regras estipuladas nos números seguintes.
2. Os titulares de estabelecimentos comerciais poderão utilizar as zonas de estacionamento de duração limitada onde se situem os seus estabelecimentos, através de um regime de avença mensal.
3. A concessionária poderá também estabelecer condições especiais para o estacionamento nas zonas de estacionamento de duração limitada para os utilizadores que tenham domicílio profissional no Município de Vila Verde, enquanto não se encontrarem em funcionamento os parques de estacionamento subterrâneo a que se alude no capítulo seguinte.
4. Entende-se que as avenças compreendem o direito de estacionamento sem reserva de lugar, podendo o utilizador titular da avença ocupar um qualquer lugar disponível nas zonas de estacionamento de duração limitada onde se situa o seu estabelecimento comercial ou que lhe sejam atribuídas pela concessionária em face da prova do domicílio profissional no Município de Vila Verde.
5. A impossibilidade temporária de estacionamento não confere ao utilizador qualquer direito ao ressarcimento do valor pago a título de avença.
6. O pedido de avença mensal será dirigido à concessionária, com identificação completa do requerente, com junção de documento comprovativo da titularidade de um estabelecimento comercial na zona de estacionamento de duração limitada em causa ou mediante prova de terem o seu domicílio profissional no Município.
7. Após o pagamento da avença mensal, será fornecido pela concessionária um dístico identificador da avença, o qual deve ser colocado na viatura automóvel de forma a ser visível do exterior.
8. O dístico supra referido conterá os elementos e características referidos no artigo 11º.

## **CAPÍTULO V**

### **PARQUES DE ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEOS**

#### **Artigo 13º.**

##### **Parques**

1. O estacionamento de duração limitada pode também ser feito nos parques de estacionamento subterrâneos explorados pela concessionária, de acordo com a respectiva lotação.
2. Os parques de estacionamento estarão continuamente abertos e obedecerão aos respectivos regulamentos internos de acordo com a redacção constante do Anexo IV.

#### **Artigo 14º.**

##### **Avenças mensais**

1. O estacionamento nos parques de estacionamento subterrâneos pode ser feito através do uso de um cartão, tipo passe, que permitirá o acesso aos parques pelos utilizadores, no caso de existirem lugares vagos.
2. A concessionária poderá estabelecer condições especiais para utilizadores do parque com domicílio profissional no Município de Vila Verde.

## **CAPÍTULO VI**

### **Fiscalização e Sanções**

#### **Artigo 15º**

##### **Fiscalização**

1. A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento será exercida pela Câmara Municipal, autoridades policiais, e às entidades que, no âmbito autárquico, incumba ou venha incumbir a fiscalização do estacionamento de duração limitada na via pública, nos termos da legislação em vigor, designadamente do Decreto-Lei nº 328/98, de 2 de Dezembro.
2. A competência para a fiscalização supra referida poderá ainda competir ao corpo de fiscalização da empresa concessionária, desde que devidamente licenciado e identificado.
3. Compete especialmente aos elementos mencionados nos números anteriores:



- a) Esclarecer os utilizadores sobre as normas estabelecidas no presente Regulamento, bem como sobre o funcionamento dos parómetros;
  - b) Promover e controlar o correcto estacionamento;
  - c) Zelar pelo cumprimento do presente Regulamento;
  - d) Desencadear, nos termos do disposto no Código da Estrada e legislação complementar, as acções necessárias ao bloqueamento e remoção dos veículos em estacionamento abusivo; e
  - e) Levantar autos de notícia, nos termos do disposto no Código da Estrada.
4. A C.M.V.V., mediante a elaboração de uma lista mensal, comunicará à concessionária os autos de contra-ordenação levantados no decurso do mês antecedente.

### **Artigo 16º.**

#### **Bloqueamento e remoção de veículos**

1. Podem ser removidos os veículos que se encontrem estacionados abusivamente, nos termos do Código da Estrada e legislação complementar e Regulamentos Municipais.
2. Verificada a situação prevista no número anterior, as autoridades competentes para a fiscalização podem bloquear o veículo através de dispositivo adequado, impedindo a sua deslocação até que se possa proceder à sua remoção.
3. As taxas devidas pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos são as previstas na legislação em vigor.

### **Artigo 17º.**

#### **Sanções**

1. O não cumprimento das disposições constantes do presente Regulamento, constitui infracção, punível com coima, nos termos previstos no Código da Estrada e Regulamentos Municipais.
2. Às sanções referidas no número anterior acrescerá sempre o pagamento do valor da ocupação em dívida revertendo, este último, para o concessionário.
3. O valor previsto no nº2 tem como limite mínimo o valor da tarifa correspondente a 2 horas de estacionamento.

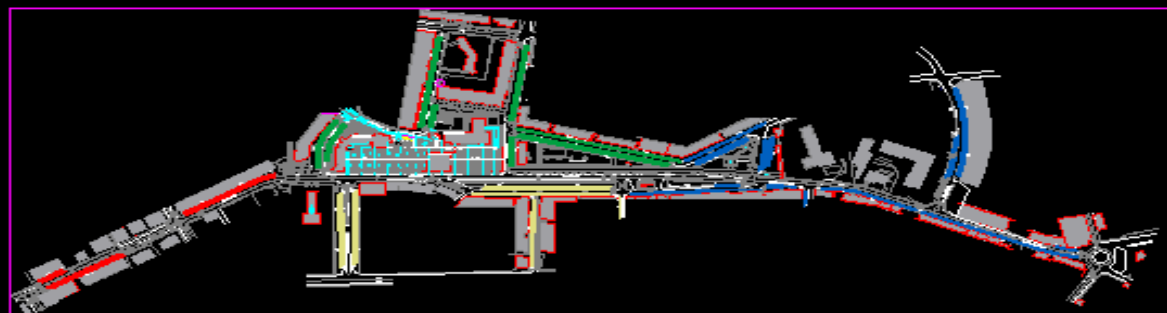
## **CAPITULO VII**

### **Artigo 18º.**

#### **Tarifário**

1. As tarifas a cobrar pela concessionária devidas pelo estacionamento nas zonas referidas no artigo 4º e nos parques de estacionamento subterrâneos constam da lista anexa (Anexo V).
2. De igual forma os valores devidos pela emissão e renovação dos cartões de residente e comerciante, bem como pelas avenças mensais previstas neste regulamento constam da referida lista anexa.
3. O regime tarifário previsto neste regulamento pode ser alterado anualmente, mediante proposta da concessionária, após parecer da C.M.V.V. nos termos do n.º 4 do artigo 20º das cláusulas gerais do caderno de encargos.
4. Para efeitos do número anterior, a concessionária apresentará à C.M.V.V., até ao dia 1 de Março de cada ano, a proposta de alteração das tarifas horárias, mensais, semestrais e/ou anuais relativas ao estacionamento periódico sem reserva de espaço.
5. O parecer da C.M.V.V. considerar-se-á favorável quando não emitido num prazo de 30 dias.

Anexo I





Anexo III

MODELO DO CARTÃO DE RESIDENTE / AVENÇA PROFISSIONAL /  
COMERCIANTE:

**Cartão de Residente**  
zona de estacionamento de duração limitada

**ZONA A**

**Matricula: 00-00-00**

**Válido até: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_**

  
**SOCIPARQUE**  
Gestão de Parques de Estacionamento, S.A.

**Cartão de Domicílio Profissional**  
zona de estacionamento de duração limitada

**ZONA A**

**Matricula: 00-00-00**

**Válido até: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_**

  
**SOCIPARQUE**  
Gestão de Parques de Estacionamento, S.A.

**Cartão de Comerciante**  
zona de estacionamento de duração limitada

**ZONA A**

**Matricula: 00-00-00**

**Válido até: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_**

  
**SOCIPARQUE**  
Gestão de Parques de Estacionamento, S.A.

## ANEXO IV

### ARLINDO CORREIA & FILHOS, S.A.

Parque de Estacionamento da Praça do Município e Praça Santo António - Vila Verde

## REGULAMENTO INTERNO DE EXPLORAÇÃO

### PREÂMBULO

1. Nos termos do Contrato de Cedência do Direito de Superfície celebrado com a Câmara Municipal de Vila Verde, adiante designado por MUNICÍPIO, é estabelecido, com aprovação municipal, o presente REGULAMENTO INTERNO DE EXPLORAÇÃO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO DA PRAÇA DO MUNICÍPIO E PRAÇA SANTO ANTÓNIO
2. A Arlindo Correia & Filhos, S.A., adiante designada de ACF, é a entidade a quem o MUNICÍPIO cedeu o direito de superfície tendo em vista a construção e exploração do parque público de estacionamento subterrâneo para viaturas ligeiras, sito na Praça do Município e Praça Santo António, adiante designado por PARQUE.
3. Designa-se por UTENTE o condutor de qualquer veículo que aceda ao parque, bem como os seus acompanhantes.

### ARTIGO 1º (Objecto)

O presente REGULAMENTO tem por objecto disciplinar a organização e funcionamento interno do PARQUE de estacionamento subterrâneo para viaturas ligeiras construído nas Praça do Município e Praça de Santo António – Vila Verde.

### ARTIGO 2º (Duração e Âmbito de Aplicação)

O REGULAMENTO perdurará enquanto se mantiver a cedência do Direito de Superfície atribuída pelo MUNICÍPIO de Vila Verde à ACF e aplica-se a todos os UTENTES do PARQUE, bem como aos FUNCIONÁRIOS afectos ao serviço da ACF e ainda a outras entidades que acedam ao PARQUE.

### ARTIGO 3º (Composição)

1. O PARQUE tem uma capacidade de 329 lugares, distribuídos por dois pisos.

### ARTIGO 4º (Partes Especificadas e Partes Comuns)

1. O PARQUE é constituído por partes especificadas e por partes comuns.
2. São partes especificadas, para efeitos do presente REGULAMENTO, aquelas que se destinam ao estacionamento de viaturas, correspondendo os restantes espaços a partes de uso comum.
3. Cada parte especificada, ou numerada, passa a ser designada por LUGAR.
4. São partes comuns do PARQUE, designadamente, as seguintes:
  - a) Entradas, corredores, rampas de uso ou passagem, espaços de circulação para veículos e peões, escadas e elevadores;
  - b) Recepção do PARQUE;
  - c) Instalações sanitárias; e

- d) Todos os compartimentos, bens e/ou equipamentos destinados a serviços técnicos e/ou a serviços para utilização dos FUNCIONÁRIOS do PARQUE.

**ARTIGO 5º**  
**(Princípios de Funcionamento)**

1. O PARQUE destina-se ao estacionamento de veículos automóveis ligeiros, sendo reservado aos UTENTES.
2. Não é permitida a realização de negociações, transações, afixação ou distribuição de publicidade, salvo se com autorização expressa da ACF.
3. Nos termos do Decreto Lei n.º 66/95 não é autorizado o acesso ao PARQUE de veículos equipados com instalação de Gás Propano Liquefeito (GPL).
4. A altura livre dos veículos que podem aceder ao PARQUE está limitada a 2m.
5. O acesso de veículos é feito por uma entrada e uma saída situadas no arruamento de acesso ao PARQUE.
6. Para entrada de veículos no parque, os UTENTES não portadores de cartão específico de acesso devem retirar um bilhete de uma das máquinas colocadas na entrada do PARQUE; no bilhete está gravado, de forma visível, a data e hora de entrada no PARQUE.
7. Os portadores de cartão específico de acesso devem introduzir o mesmo cartão na ranhura indicada para o efeito numa das máquinas colocadas na entrada do parque, recolhendo-o após a sua leitura pela máquina.
8. O UTENTE deve estacionar o seu veículo num LUGAR disponível e recomenda-se que ao abandonar o parque seja portador do bilhete ou cartão específico de acesso, não o deixando no interior do veículo.
9. Para acesso de peões ao PARQUE existem 6 núcleos de escadas e 2 elevadores.
10. O pagamento da quantia correspondente ao período de permanência no PARQUE por portadores de bilhete deverá ser efectuado numa das Caixas de Pagamento Automático instaladas no interior do PARQUE, em locais assinalados.
11. Após o pagamento, o UTENTE dispõe de 10 minutos para retirar o seu veículo do PARQUE, validando o seu bilhete numa das máquinas de saída que controlam a abertura da respectiva barreira; caso não o faça no período indicado terá que proceder a novo pagamento, contando-se novo tempo de estacionamento.
12. Um recibo da quantia paga poderá ser obtido, se solicitado, no acto de pagamento; o recibo não permite validar a saída pelo que o bilhete deve ser conservado até à barreira de saída, para abertura desta, nos termos do ponto anterior.

**ARTIGO 6º**  
**(Horário de Funcionamento)**

1. O PARQUE tem um horário de funcionamento e acesso ao público contínuo, todos os dias do ano, podendo apenas encerrar por motivos de força maior.
2. Consideram-se motivos de força maior, designadamente, a ocorrência de catástrofes naturais, de situações anómalas que constituam perigo para os UTENTES ou respectivos veículos, bem como a necessidade de se procederem a reparações ou operações de manutenção no interior do PARQUE, devendo este, para o efeito, estar, total ou parcialmente, livre e devoluto.
3. O encerramento do PARQUE, quando previsível, deverá ser comunicado aos respectivos UTENTES, mediante painéis afixados no interior e nos acessos do PARQUE, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.
4. Quando imprevisto, o encerramento do PARQUE deverá ser comunicado aos UTENTES, também por painéis, logo que possível.

**ARTIGO 7º**  
**(Circulação e Estacionamento de Veículos)**

1. Na circulação no interior do parque o UTENTE condutor de veículo deve obedecer à sinalização rodoviária existente, bem como cumprir as normas do Código da Estrada.
2. As regras de prioridade a observar pelos condutores de veículos serão as seguintes:
  - a) Todo o veículo deve dar prioridade a um outro que manobre para estacionar;

- b) Um veículo que pretenda sair de um lugar de estacionamento deve dar prioridade aos veículos que se deslocam nas vias de circulação;
  - c) Os veículos vindos da direita têm prioridade, salvo indicação em contrário;
3. Os condutores no interior do PARQUE devem ainda seguir as seguintes disposições:
- a) A velocidade máxima de circulação é de 20 km/h;
  - b) As ultrapassagens são proibidas;
  - c) A marcha atrás apenas é autorizada na manobra para entrada ou saída de um LUGAR;
  - d) O estacionamento é expressamente proibido nas vias de circulação e nos lugares exclusivos ou personalizados, que não próprios;
  - e) O uso de sinais sonoros é proibido;
  - f) O funcionamento do motor em ponto morto deve ser limitado ao tempo estritamente necessário.
4. No desrespeito das normas de circulação e de estacionamento deste REGULAMENTO aplicar-se-ão as sanções previstas no Código da Estrada.

**ARTIGO 8º**  
**(Regime Tarifário e sua Alteração)**

1. Os UTENTES do serviço de estacionamento público obrigam-se a pagar pela utilização do PARQUE as taxas horárias de estacionamento e/ou as taxas de estacionamento periódico constantes do tarifário do PARQUE, as quais constam, devidamente sinalizadas, em painéis afixados nos acessos e no interior do PARQUE.
2. O regime tarifário de exploração, incluindo taxas horárias de estacionamento e taxas por estacionamento periódico, está sujeito a alterações nos termos previstos do Contrato de Concessão.

**ARTIGO 9º**  
**(Administração e Gestão do Parque)**

1. A ADMINISTRAÇÃO do PARQUE compete à ACF, nos termos do Contrato de Cedência do Direito de Superfície em referência.
2. A gestão operacional do parque compete à ACF, entidade GESTORA que se obriga a zelar pela higiene, limpeza, conservação e manutenção do PARQUE, bem como a preservar a operacionalidade das suas instalações e a sua segurança interna.
3. A ACF fica ainda responsável por fiscalizar a aplicação do presente REGULAMENTO, podendo tomar para o efeito as medidas nele previstas com vista ao seu eficaz cumprimento.

**ARTIGO 10º**  
**(Higiene e Limpeza)**

A fim de garantir a higiene e limpeza do PARQUE, a ACF compromete-se a providenciar os meios necessários à remoção de lixos e limpeza periódica do PARQUE.

**ARTIGO 11º**  
**(Conservação e Manutenção)**

1. A ACF compromete-se a garantir e zelar pela conservação e manutenção do PARQUE, designadamente pela sua pintura, equipamentos, sistemas de iluminação, de ventilação, de águas e esgotos e de detecção de incêndios, contratando para o efeito os serviços de pessoal especializado em assistência técnica e manutenção.
2. Para efeitos do número anterior, a ACF admite o livre acesso às instalações do PARQUE de empresas fornecedoras de serviços, com vista à realização das reparações que se afigurem necessárias.

**ARTIGO 12º**  
**(Segurança Interna)**

1. A fim de garantir a segurança interna dos veículos e UTENTES do PARQUE, a ACF compromete-se a manter em funcionamento, nos termos da legislação em vigor:



- a) um sistema de vigilância por circuito interno de televisão, com gravação de imagens;
  - b) um sistema de detecção de Monóxido de Carbono;
  - c) um sistema de segurança contra incêndios.
2. Para efeitos de implementação do sistema de segurança contra incêndios a ACF compromete-se, designadamente, a:
- a) Providenciar a facilidade de intervenção e permitir o livre acesso às instalações do PARQUE pelos bombeiros;
  - b) Utilizar na construção elementos e revestimentos interiores de classes de resistência ao fogo adequadas à legislação em vigor;
  - c) Sinalizar o sentido de saída para o exterior com indicativos apropriados, criteriosamente distribuídos ao longo do percurso;
  - d) Manter instalado um sistema de iluminação eléctrica alimentada pela rede pública de distribuição de energia eléctrica, a fim de ser assegurada, em condições normais de exploração, a visibilidade indispensável à circulação em segurança de veículos e de peões;
  - e) Dispor de iluminação eléctrica de segurança para, em caso de falta de energia da rede, ficar garantida automaticamente a sinalização das saídas, das mudanças de direcção e dos obstáculos existentes nos caminhos de evacuação, de forma a permitir o prosseguimento de actividades que interessem a segurança do PARQUE;
  - f) Respeitar as exigências legais de controlo da poluição do ar no interior do PARQUE;
  - g) Ter instalados sistemas de controlo de fumo em caso de incêndio no PARQUE;
  - h) Dispor, em cada piso do PARQUE, de meios de extinção de incêndios, de acordo com as exigências legais;
  - i) Possuir no interior do PARQUE sistemas de drenagem de águas residuais; e
  - j) Manter a operacionalidade de todas as instalações que interessem à segurança contra incêndios.
3. A ACF compromete-se, ainda, a manter válido um seguro contra incêndios, pelo qual transferem a sua responsabilidade pelos danos que eventualmente venham a ocorrer por força de um sinistro.

**ARTIGO 13º**  
**(Sinalização)**

- 1. A ACF compromete-se a manter sinalização viária no interior do PARQUE, pela qual indicará as saídas para veículos e peões, sentidos proibidos, mudanças de direcção, obstáculos existentes e, quando relevantes para os UTENTES, compartimentos destinados aos serviços de exploração do parque para atendimento ao público.
- 2. A ACF compromete-se a assinalar no pavimento e a manter, em pintura, os LUGARES de estacionamento.

**ARTIGO 14º**  
**(Obrigações dos Utentes)**

- 1. Os UTENTES do PARQUE comprometem-se a respeitar escrupulosamente as disposições do presente REGULAMENTO, designadamente a:
  - a) Respeitar as regras de sinalização, higiene e segurança afixadas no interior e acessos do PARQUE;
  - b) Obedecer às ordens e instruções legítimas dadas pelos elementos que asseguram, em nome da ACF, a manutenção, a limpeza, a conservação e a segurança do PARQUE, respeitando escrupulosamente todos os avisos existentes no interior do PARQUE;
  - c) Não conduzir veículos no interior do PARQUE sob o efeito de álcool, substâncias psicotrópicas ou estupefacientes;
  - d) Não praticar, no interior do PARQUE, actos contrários à lei, à ordem pública ou aos bons costumes;
  - e) Não dar ao PARQUE utilização diversa daquela a que o mesmo se destina;

- f) Não efectuar, no interior do PARQUE, quaisquer operação de lavagens, lubrificações, assistência de reparação de automóveis, excepto pequenas reparações de emergência;
  - g) Não ligar o motor do veículo, excepto para efeitos de acesso ao lugar de estacionamento ou de saída para a via pública;
  - h) Circular e manobrar no interior do PARQUE com a prudência necessária para evitar todas e quaisquer situações de acidente;
  - i) Não ocupar lugares de estacionamento exclusivos ou personalizados, que não os próprios;
  - j) Não estacionar o veículo nas vias de circulação, rampas de acesso ou em qualquer outro local que constitua parte comum e que impeça ou dificulte a circulação ou manobra dos demais UTENTES;
  - k) Não ocupar ou praticar qualquer acto que de alguma forma impossibilite, dificulte ou crie entraves à utilização do PARQUE pelos restantes UTENTES;
  - l) Não estacionar o veículo para além dos espaços reservados a um único veículo automóvel e que se acham assinalados pelos traços de pintura marcados no pavimento;
  - m) Não atear lume, nem usar maçaricos ou quaisquer outros materiais, instrumentos e/ou utensílios susceptíveis de causarem riscos de incêndio ou explosão; e
  - n) Não guardar no interior do PARQUE quaisquer bens, utensílios, materiais ou substâncias inflamáveis, explosivos ou tóxicos, designadamente reservatórios de carburantes, óleos, gases e materiais voláteis.
2. É conferido à ACF o direito de remover veículos automóveis do interior do PARQUE, sempre que os mesmos estejam colocados em contravenção ao disposto na presente artigo.

#### **ARTIGO 15º**

##### **(Perda ou Extravio do Bilhete ou Cartão de Acesso)**

1. Em caso de perda ou extravio do bilhete do UTENTE é conferido à ACF o direito de lhe cobrar o valor constante do tarifário por cada período de 24 horas de estacionamento efectivo.
2. Para efeitos de determinação do número de dias em que um veículo automóvel fica estacionado no interior do PARQUE, a ACF realizará relatórios diários, pelos quais se identificam os veículos que permanecem por mais de 24 horas.
3. Em caso de perda, extravio ou dano de cartão específico de acesso ao PARQUE, o UTENTE poderá solicitar uma nova via do cartão, pagando o respectivo custo de emissão e de cancelamento do anterior.

#### **ARTIGO 16º**

##### **(Extensão da Via Pública)**

1. Para todos os efeitos de responsabilidade civil e criminal, o PARQUE considera-se uma extensão da via pública.
2. Os UTENTES respondem, pois, designadamente, pelos danos causados a terceiros, à ACF em caso de acidentes de veículos ocorridos no interior do PARQUE.

#### **ARTIGO 17º**

##### **(Danos, Furto ou Roubo)**

1. O estacionamento não constitui contrato de depósito, quer das viaturas, quer dos objectos nelas existentes.
2. Nos termos do número anterior, a ACF não responde por danos causados por terceiros, furtos ou roubos, quando ocorridos no interior do PARQUE.
3. Os UTENTES são responsáveis pelos acidentes e prejuízos que provoquem, devendo do facto dar imediato conhecimento aos FUNCIONÁRIOS em serviço no PARQUE.

#### **ARTIGO 18º**

##### **(Sugestões e Reclamações dos Utentes)**

As sugestões, observações e reclamações relativas ao funcionamento do PARQUE deverão ser apresentadas na Recepção do PARQUE, preferencialmente por escrito, em impresso próprio.

**ARTIGO 19º**  
**(Apoio aos Utentes)**

1. Em caso de necessidade de informações ou de qualquer tipo de esclarecimentos sobre o funcionamento do PARQUE ou sobre o presente REGULAMENTO, incluindo tarifário, ou dificuldade no usufruto do PARQUE, devem os UTENTES dirigir-se à Recepção, localizada no Piso de estacionamento, junto da saída de veículos, onde serão atendidos por um FUNCIONÁRIO de serviço.
2. Existem disponíveis junto à Recepção instalações sanitárias para uso exclusivo de UTENTES e FUNCIONÁRIOS do PARQUE.
3. Os UTENTES com mobilidade reduzida, têm disponíveis lugares exclusivos, identificados com o correspondente sinal do Código da Estrada, localizados em zona de adequada acessibilidade.

**ARTIGO 20º**  
**(Alterações ao Regulamento)**

1. A ADMINISTRAÇÃO do PARQUE pode alterar o presente REGULAMENTO, tendo em vista a sua adaptação a novas realidades e necessidades evidenciadas após o início e durante o período de exploração do PARQUE.
2. Qualquer alteração ao presente REGULAMENTO carece de aprovação por parte do MUNICÍPIO.
3. As alterações ao presente REGULAMENTO só se consideram eficazes depois de devidamente divulgadas junto dos UTENTES do PARQUE, com uma antecedência mínima de 15 dias, sob a forma de editais a fixar no interior do PARQUE.

A Administração da ACF

## ANEXO V

### TARIFÁRIO

#### **A - PARQUES DE ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEO**

**Nos Parques 1 e 2 – Parques da Praça do Município e Praça Santo António.**

##### **Período Diurno (das 8.00 horas às 20.00 horas)**

Primeiros quatro períodos de 15 minutos, ou fracção:

- 1º período de 15 minutos: 0,20 € (vinte cêntimos);
- 2º, 3º e 4º período de 15 minutos: 0,10€ (dez cêntimos).

Quinto período e seguintes, ou fracção: 0,10€ (dezcêntimos)

##### **Período Nocturno (das 20.00 horas às 08.00 horas)**

Primeiros quatro períodos de 15 minutos, ou fracção:

- 1º período de 15 minutos: 0,15 € (quinze cêntimos);
- 2º, 3º e 4º período de 15 minutos: 0,05€ (cinco cêntimos).

Quinto período e seguintes, ou fracção: 0,05€ (cinco cêntimos)

(Sempre que os momentos correspondentes às 8.00 horas ou às 20.00 horas, ocorram durante um período, ao mesmo será aplicada a tarifa que vigorar no início desse mesmo período)

##### **AVENÇA – Mês**

- Diurna – 8.00h – 20.00h: 50,00€ (cinquenta euros) (inclui fim de semana);
- Nocturna – 19.30h - 9.30h: 25,00€ (vinte e cinco euros) (inclui fim de semana)
- 24 horas: 70,00€ (setenta euros);
- Pessoas Singulares com Domicílio Profissional no Município – Período diurno:

35,00€

(trinta e cinco euros).

**Bilhete Perdido: 10,00€ por turno/dia (dez euros).**

Os preços tem IVA incluído

**B – Nas Zonas de estacionamento de duração limitada dos parómetros colectivos à superfície**

- Por cada 15 minutos: 0,15€ (quinze cêntimos);
- Cartão de Residente: 20,00€/mês (vinte euros);
- Emissão do cartão de residente, domicílio profissional ou comerciante: 25,00€ (vinte e cinco euros);
- Avença mensal comerciante – 65,00€/mês (sessenta e cinco euros mês);
- Avença mensal pessoas singulares com domicílio profissional na área do Município – 35,00€/mês (trinta e cinco euros mês):

Os preços tem IVA incluído.